



LEI Nº 3063, DE 10 DE JUNHO DE 2011

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Institui a Campanha de divulgação do uso de medicamentos por pessoas da 3ª Idade.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto, a campanha destinada à divulgação das sérias consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas da 3ª. Idade.

Art. 2º. A campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde sediadas no município, dentro das normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da campanha, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A fim de minimizar ou coibir os gastos com a campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 10 de Junho de 2011 - 312º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

“Das águas, Das Banheiras; Salvo Vidas.”

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

